



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

AGRÍCOLA FORMOSA LTDA FAZENDA ÁGUA DE PRATA

PERÍODO:

12/02/2019 a 22/02/2019



LOCAL: FORMOSA DO RIO PRETO/BA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S10°44'50,08" W45°20'41,69"

ATIVIDADES: CULTIVO DE SOJA (CNAE 0115-6/00)

OPERAÇÃO: 004/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Das condições encontradas na Fazenda e das providências adotadas pelo GEFM ..	6
5. CONCLUSÃO	7
6. ANEXOS	8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Motoristas

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Nome:** AGRÍCOLA FORMOSA LTDA
- **Estabelecimento:** FAZENDA ÁGUIA DE PRATA
- **CNPJ:** 18.235.934/0001-78
- **CNAE principal:** 0115-6/00 – CULTIVO DE SOJA
- **CNAE secundários:** 0111/3-02 – CULTIVO DE MILHO; 0112/1-01 – CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO; 0134/2-00 – CULTIVO DE CAFÉ.
- **Endereço da fazenda:** RODOVIA BA-225, KM 515, ZONA RURAL, FORMOSA DO RIO PRETO/BA, CEP 47.990-000
- **Endereço para correspondência:** [REDACTED]
- **Telefone(s):** [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados ¹	11
Trabalhadores sem registro	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados ²	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

¹ Número de trabalhadores considerando a fiscalização do atributo FGTS, que contemplou todos os vínculos empregatícios ativos, bem como os empregados que já não estão mais na Fazenda.

² Não houve lavratura de autos de infração, vez que as irregularidades encontradas eram sanáveis, o empregador somente possuía 10 (dez) empregados ativos e estava sendo fiscalizado pela primeira vez, razões que ensejaram a aplicação do critério legal da dupla visita.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 15/02/2019 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, com a participação de 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 03 Policiais Rodoviários Federais e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, em estabelecimento rural denominado FAZENDA ÁGUIA DE PRATA, localizado na zona rural do município de Formosa do Rio Preto/BA, explorado economicamente pelo empregador qualificado supra, cuja atividade principal é o cultivo de soja.

A ação fiscal foi motivada por planejamento realizado pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, que coordenou a operação com vistas a averiguar a ocorrência de exploração de trabalho análogo ao de escravo na propriedade rural fiscalizada.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo de Formosa do Rio Preto pela Rodovia BR-135, no sentido do estado do Piauí, percorrer cerca de 15 km até o trevo da BA-225 e entrar à esquerda (coordenadas S10°55'6,17" W45°10'39,19"), seguindo nesta rodovia por 30 km até a entrada da Fazenda (coordenadas S10°44'52,06" W45°20'39,91"). O alojamento dos trabalhadores foi encontrado a 500 metros da entrada, na coordenada S10°44'50,08" W45°20'41,69".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, expostas mais detalhadamente a seguir. Da mesma forma, serão narradas as providências adotadas pelo GEFM, bem como a conduta do administrado em face da Equipe de Fiscalização.

4.2. Das condições encontradas na Fazenda e das providências adotadas pelo GEFM

O GEFM realizou inspeção física na Fazenda, na data mencionada acima, com entrevista dos empregados e verificação das condições das suas áreas de vivência e locais de trabalho. Ao final da inspeção, foi emitida e entregue ao preposto do empregador a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259150219/01 (CÓPIA ANEXA). O local designado para recepção dos documentos foi a Gerência Regional do Trabalho em Barreiras/BA, situada na Rua Itamaraty, 616, Bairro Renato Gonçalves, Barreiras/BA, CEP 47806-032.

Havia nove trabalhadores vinculados ao empregador e em atividade no interior da Fazenda fiscalizada, todos com os contratos de trabalho formalizados em livro próprio e nas CTPS. Entrevistados, declararam ter recebido EPI; que haviam sido submetidos a exames médicos admissionais por conta do empregador; que realizavam jornadas de trabalho dentro dos limites legais etc. Tais obreiros pernoitavam na Fazenda e ficavam alojados em edificação de alvenaria. As áreas de vivência inspecionadas estavam dentro dos padrões exigidos pela NR-31, necessitando de algumas poucas adequações.

No dia 18/02/2019, prepostos do empregador compareceram perante o GEFM, quando apresentaram os documentos requisitados através da NAD, que foram auditados com o intuito de se cotejar as informações prestadas pelos empregados, não tendo sido encontradas divergências. Os documentos foram devolvidos aos prepostos na mesma oportunidade.

A partir da análise de documentos, constatou-se que se tratava de primeira fiscalização em empresa com menos de 10 (dez) empregados, sem constatação de infração por falta de registro de empregado ou de anotação da CTPS, bem como de ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, de modo que foi adotado critério de dupla visita, de acordo com art. 23, III, do Decreto Nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, para justificar a ausência de autos de infração.

Assim, além de não ter sido encontrado trabalhador submetido a situação análoga à de escravo, as inspeções realizadas e a análise dos documentos permitiram verificar que as irregularidades encontradas eram sanáveis, razão pela qual foi elaborado e entregue ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

empregador o Termo de Registro de Inspeção (CÓPIA ANEXA), o qual continha um breve descritivo da operação e diversas orientações relativas ao cumprimento da legislação trabalhista.

A fiscalização foi anotada no Livro de Inspeção do Trabalho por meio do Termo de Registro de Inspeção acima referido.

O Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União tiveram audiência, registrada em Ata (CÓPIA ANEXA), com os representantes do empregador, no dia 18/02/2019, quando propuseram a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta – TAC, em virtude das irregularidades trabalhistas encontradas no estabelecimento rural. A proposta de TAC foi aceita, porém, como a advogada não estava munida de procuração, a formalização do ato ficou marcada para momento posterior.

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se que na Fazenda Águia de Prata não havia, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivência. Não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida e tampouco relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos mesmos com o fim de retê-los no local. Também nas vistorias dos locais de pernoite não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, aos órgãos de praxe para as providências pertinentes.

Brasília/DF, 12 de março de 2019.

Coordenador do GEFM

Auditor-Fiscal do Trabalho
Membro Fixo do GEFM